

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 25, DE 18 DE JANEIRO DE 2022**

*Dispõe sobre a fixação do vencimento mínimo dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Jaçanã/RN.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAÇANÃ**, Estado do Rio Grande do Norte, FAÇO SABER, em cumprimento com o disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** Fixa o vencimento mínimo dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Jaçanã/RN no valor de R\$ 1.212,00 (Um mil, duzentos e doze reais) mensais.

**Art. 2º** O valor definido no art. 1º segue parâmetros definidos pelo Governo Federal, através da Medida Provisória nº 1.091, de 30 de dezembro de 2021.

**Art. 3º** Os servidores municipais que percebem remuneração acima do mínimo nacional, bem como os que são regidos por plano de cargos, carreira e remuneração específico, não serão beneficiados com o reajuste fixado por esta Lei.

**Art. 4º** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder no corrente ano, a abertura de novos créditos adicionais orçamentários, em mais dez vírgula dezenove décimos por cento das despesas orçamentárias anuais.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Jaçanã/RN, 18 de janeiro de 2022.

**UADY ANTÔNIO DE FARIAS**

Prefeito Municipal de Jaçanã/RN

**Publicado por:**

Italo Isaac Borges Rocha

**Código Identificador:**3BA16683

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 19/01/2022. Edição 2697

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>